









Em virtude da Assembleia ocorrida aos 28/09/2023, restou aprovada a quinta alteração do Regulamento Geral de Pessoal, nos termos abaixo:



O Artigo 71-C passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 71 – C O Vale-Transporte mencionado no artigo 71- A será estendido aos empregados que residirem em cidade diversa da sede administrativa do Consórcio, observadas as condições abaixo



I - Caso o empregado resida em município não consorciado, o mesmo perceberá o valor correspondente da passagem entre o município consorciado mais próximo do local que reside o empregado e a sede administrativa.



II- Para todos os efeitos deste auxílio, o valor máximo a ser percebido pelo empregado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado no mês de janeiro com base no índice INPC/IBGE.



III - Ficam ratificadas as disposições constantes na Seção III, Subseção II que não contrariem a presente alteração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS







